

Ofício: 011 /2023

Praia Grande, 11 de Janeiro de 2023.

Excelentíssimo Sr. Marco Antônio de Sousa

Presidente da Câmara de Vereadores de Praia Grande



Assunto: SINDICALIZAÇÃO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, inscrito no CNPJ sob nº 600158980001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA, vêm mui respeitosamente expor e requer o quanto segue:

Considerando o Ofício de nº 150/2022 em anexo;

Considerando o interesse dos servidores públicos em associar-se junto no Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande, com o intuito de usufruírem dos benefícios oferecidos por esta entidade;

É que encaminhamos este ofício, para que nos seja fornecido, junto ao departamento de tesouraria da Câmara Municipal, um código para desconto em folha de pagamento, dos percentuais referentes a taxa associativa.

Nesta oportunidade, renovo meus protestos de consideração e apreço.

Adriano Roberto Lopes da Silva Presidente



Oficio: 150 /2022

Praia Grande, 01 de Setembro de 2022.

Excelentissimo Presidente da Câmara de Vereadores de Praia Grande

Sr. Marco Antônio de Sousa

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, inscrito no CNPJ sob nº 600158980001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA, vêm mui respeitosamente expor e requer o quanto segue:

Assunto: SINDICALIZAÇÃO.

Este Sindicato foi procurado por servidores, concursados, lotados nesta distinta Câmara Municipal, onde, nos questionaram sobre a viabilidade e legalidade de se sindicalizarem junto a este Sindicato.

O direito a Sindicalização está pautado e garantido pela Constituição Federal do Brasil de 1988, veiamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

Considerando haver previsão legal, no Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande, em seu artigo 7º.(São associados contribuintes os trabalhadores municipais ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das autarquias, fundações, e quaisquer órgãos instituídos por estes poderes).

Solicitamos mediante a estes questionamentos, um parecer da procuradoria da Câmara Municipal da Cidade de Praia Grande, junto aos seus servidores, quanto à liberação para que os mesmos venham, por livre vontade, a se sindicalizarem junto ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande.

O servidor, interessado na sindicalização, deverá por meio de adesão, preencher a ficha de sindicalização, com a respectiva autorização para o desconto em folha de pagamento, para que possamos processar o referido desconto, solicitamos junto ao setor responsável de folha de pagamento, a criação de um código para o referido desconto.

Nesta oportunidade, renovo meus protestos de consideração e apreço..

Adriano Roberto Lopes da Silva

Presidente